

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

SEGUNDA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2019 DE 15 DE abril DE 2019.



PRIMEIRA  
DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar Exames Toxicológicos para a Renovação de CNH dos Motoristas que fazem parte do quadro dos Servidores da Administração Pública do Município de Duas Barras e outras providências. ✓



O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no exercício de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras por seus representantes legais aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.



**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer o Exame Toxicológico através da Secretaria Municipal de Saúde, para todos os motoristas que fazem parte do quadro de Servidores da Administração Pública do Município de Duas Barras, estatutários ou celetista, que exerçam atividades renumeradas.

§ 1º - O Exame poderá ser negado em casos em que o Servidor esteja afastado por licença sem vencimentos por tempo indeterminado ou aposentadoria.

§ 2º - O Servidor ao retornar ao trabalho após a licença médica ou licença sem vencimento e, estando apto ao trabalho, poderá solicitar exame encaminhando sua solicitação ao Setor de Protocolo Geral na Sede da Prefeitura Municipal de Duas Barras.

§ 3º - O Servidor poderá fazer sua solicitação até 30 (trinta) dias antes do vencimento de sua CNH - Carteira Nacional de Habilitação, apresentando cópia e documentos original da CNH, além de holerite atualizado.

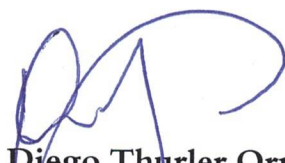
**Art. 2º** - Fica sob a responsabilidade do próprio Servidor, agendar, após a autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, o exame em laboratório autorizado e/ou credenciado pela DETRAN, órgão este responsável pela realização dos Exames de renovação da CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

§ **Único** – Somente o Exame Toxicológico será disponibilizado pela Administração Pública do Município, ficando os demais Exames e procedimentos para a renovação da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, sob total responsabilidade do requerente.

**Artº 3º**– Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, RJ 15 de abril de 2019.



**Diego Thurler Ornellas**

Vereador Proponente

### **JUSTIFICATIVA**

Desde que a Lei 13.103, conhecida com a “Lei do Caminhoneiro”, foi instituída, no início de 2016, houveram diversas alterações na rotina de trabalho dos motoristas, nos horários de descanso, no transporte, dentre outras coisas.

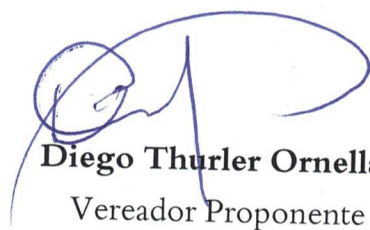
Com a sanção dessa Lei, tornou-se obrigatória a realização de **exames toxicológicos** para os motoristas das categorias C, D e E, na emissão e renovação de suas habilitações. Foi estabelecido também pelo Ministério do Trabalho através da Portaria Ministerial nº 116 de novembro de 2015, que a responsabilidade do exame é da contratante, que deve encaminhar o motorista para a coleta, pagar pelo exame e aguardar o resultado analisado por um médico. Os **exames toxicológicos** para motoristas das categorias citadas acima se tornaram obrigatórios porque órgãos responsáveis constataram que grande parte dos acidentes nas rodovias eram causados por condutores de veículos com CNH categoria C, D e E, e principalmente, pelo fato de que esses condutores poderiam estar sob efeito de drogas ou álcool.

O uso de drogas psicoativas, como a maconha, crack, ecstasy, são uma realidade nas estradas brasileiras. Com o intuito de resistir às longas jornadas de trabalho ou longos trajetos de viagem, alguns motoristas fazem esse consumo, causando, muitas vezes, dependências e acidentes e por vezes sem o conhecimento das contratantes.

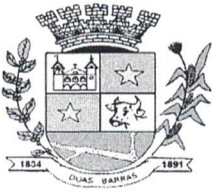
Para essas contratantes, exigir a realização do **exame toxicológico**, é extremamente benéfico. Em primeiro lugar, os motoristas e os outros condutores das rodovias teriam menos riscos de sofrerem acidentes, depois, a saúde do condutor é zelada, porque a chance de que ele faça o uso de drogas é reduzida e, por último, é garantida a segurança e cuidado para os transportados.

Com todas as vantagens listadas acima, você tem um funcionário saudável e um serviço feito com qualidade e sucesso, tanto pelo profissional, quanto pelo órgão, que faria o transporte de forma correta e, além disso, ficaria de acordo com as leis de trânsito e trabalhistas.

Diante do exposto solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente propositura, para posteriormente ser encaminhada ao Executivo para as devidas análises e sanção.



**Diego Thurler Ornellas**  
Vereador Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL nº 02/2019**

*Projeto de Lei nº 17/2019*

**Autor:** Vereador Diego Thurler Ornellas

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar exames toxicológicos para a renovação de CNH dos motoristas que fazem parte dos quadros dos servidores da Administração Pública do Município de Duas Barras e dá outras providências."

Foi encaminhado em 15/04/2019 para análise da assessoria jurídica dessa Comissão permanente, para emissão do Parecer pelo relator.

**I – RELATÓRIO**

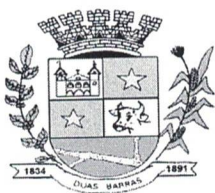
Trata-se de projeto de Lei de nº 17/2019, de autoria do Vereador Diego Thurler Ornellas, encaminhado à Câmara Municipal para que seja aprovada a lei autorizativa visando conceder a Administração Municipal a autorização para realizar exames toxicológicos para a renovação de CNH.

A referida lei autoriza o Poder Executivo a fornecer a realização de exames toxicológicos para todos os motoristas que façam parte do quadro de servidores.

**II – DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**A) COMPETÊNCIA DA CCJ**

As atribuições da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, encontram-se no art. 74 do Regimento Interno da Casa. Dentre as atribuições, a CCJ deve-se manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação sobre o aspecto constitucional e legal e aspecto lógico gramatical.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

Portanto, não há óbices de natureza legal ou jurídica à aprovação do presente projeto, além disso, a boa redação e técnica legislativa foi observada.

É o parecer, s.m.j

Thaís Cosendey Campanate  
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Duas Barras  
Mat. 90188

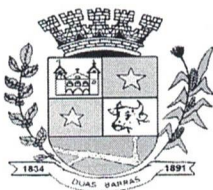
### III- PARECER DO RELATOR DA CCJ:

Ante o exposto, opino **FAVORÁVELMENTE** ao referido projeto de lei, visto que, conforme análise jurídica, o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres vereadores analisarem o mérito da questão, apreciando a operação com as cautelas que são de praxe.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 24 de Abril de 2019.

Dannyel Fernandes Costa Tostes  
Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
PODER LEGISLATIVO

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final*

---

**IV – CONCLUSÃO DA CCJ**

Pelo exposto, concluem os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela **APROVAÇÃO** do parecer do relator, ao Projeto de Lei nº 17/2019.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 24 de Abril de 2019.

---

**Diego Thurler Ornellas**  
Presidente da CCJ

---

**Dannyel Fernandes Costa Tostes**  
Relator da CCJ

---

**Antônio José Feuchard do Couto**  
Membro